



**CARTILHA DE ORIENTAÇÕES:
INDICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, EMPENHOS
E PAGAMENTOS**

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Haverá a necessidade de indicação de recursos orçamentários sempre que houver despesa envolvida, a fim de verificação sobre a previsão de recursos (dotação suficiente) na Lei Orçamentária Anual.

- **COMPOSIÇÃO**

- i) Informação Orçamentária;
- ii) Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD; e
- iii) Declaração do Ordenador da Despesa.

- **INSTRUÇÃO**- para fins de indicação orçamentária pelo NFS, o setor/departamento demandante deverá instruir o pedido com, no mínimo, as seguintes informações:

- i) O valor mensal, quando houver, e anual da despesa;
- ii) Cronograma de desembolso para as despesas que envolverem mais de um exercício, evidenciando os valores devidos em cada exercício. Para as despesas que não ultrapassem o exercício corrente, deve haver menção expressa pelo demandante.
- iii) Os dados do credor, quando já conhecido (nome, CNPJ, endereço e os dados bancários - não esquecer dos dígitos da agência e da conta), a fim de cadastro no SIAFIC.



Princípio da Anualidade do Orçamento Público: O orçamento é anual, portanto, a indicação é válida somente para o exercício corrente. Não havendo a contratação ou aquisição no mesmo ano, será obrigatória nova indicação de recursos para o exercício seguinte;

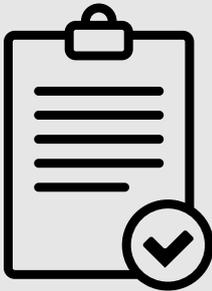
Minutas

Os expedientes que contenham minutas (de Decretos, de Projetos de Lei e de Termos de Cooperação ou similares) devem ser instruídos com a Declaração do Ordenador de Despesas quanto às questões orçamentárias e financeiras, por força do Decreto nº 7.300/2021, mesmo que delas não decorram despesas.

SOLICITAÇÕES DE EMPENHO

Conceito: primeiro estágio da execução da despesa pública que se caracteriza pelo ato emanado de autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível. Funciona como garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido ([Congresso Nacional - Glossário](#)) (Lei nº 4.320/1964, art. 58).

INSTRUÇÃO PROCESSUAL



- i) O empenho deverá ser solicitado pelo departamento demandante;
- ii) O empenho deverá ser solicitado/emitido antes da realização da despesa, ou seja, antes da aquisição do bem ou início da prestação do serviço (Lei nº 4.320/1964, art. 60); e
- iii) O empenho deverá ser solicitado/emitido após a conclusão do cadastro do contrato no GMS em razão da vinculação entre o GMS e o SIAFIC.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS



- i) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, emitido no GMS; ou
- ii) Certidões Negativas: Débitos Municipais, Débitos Estaduais, Débitos Federais, Trabalhistas e FGTS.



Validade: protocolos que contenham certidões com prazo vencido ou próximas de seu vencimento poderão ser devolvidos ao setor demandante para regularização, em razão da exigência contida no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empenho para Despesas Contratuais e Continuadas

- 1º Empenho: deve ser solicitado imediatamente após a formalização do contrato.
- Demais Empenhos: devem ser solicitados na primeira semana do início de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro).

SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- i) Conta corrente do credor/fornecedor: obrigatória no Banco do Brasil - Resolução SEFA nº 827/2021; e
- ii) Informar sempre o número do empenho na guia do GMS ou no atesto.



Protocolos de pagamento devem ser enviados ao NFS, **no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência do vencimento**, considerando o prazo do SIAFIC e a quantidade de protocolos que chegam diariamente a este núcleo.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS



- i) Documento fiscal (Nota fiscal, fatura ou recibo);
- ii) Boleto (Se houver);
- iii) Atesto pelo gestor ou fiscal do contrato; e
- iv) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, emitido no GMS, ou Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhistas e do FGTS.



Validade: protocolos que contenham certidões com prazo vencido ou próximas de seu vencimento poderão ser devolvidos ao setor demandante para regularização, em razão da exigência contida no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



As notas fiscais devem estar em conformidade com:

- Instrução Normativa nº 001/2019-DTE/SEFA (CSLL, COFINS e PIS/PASEP), publicada na Edição nº 10.484 do DOE; e
- Normas de retenção do Imposto sobre a Renda - IR pelos estados: Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; Decreto Estadual nº 4.366/2023 e Resolução SEFA nº 608/2024.